



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 49
QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2012

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA
E MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**

Contrato ARAAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE

Despacho



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional do Desporto

SECRETARIAS REGIONAIS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

IROA, SA

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Portarias

Despacho

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 365/2012 de 8 de Março de 2012**

Na sequência da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 109/2009, de 27 de Maio, nos termos da qual foi adjudicada a concessão designada por “Concessão para a Gestão do Edifício do Hospital da Ilha Terceira” (a “Concessão”), a Região Autónoma dos Açores (“Concedente”) celebrou, em 26 de Agosto de 2009, com a sociedade HAÇOR – Concessionária do Edifício do Hospital da Ilha Terceira, S.A. (“Concessionária”), o Contrato de Concessão para a Gestão do Edifício do Hospital da Ilha Terceira (o “Contrato de Concessão”), cujo objecto consiste na conceção, projeto, construção, conservação, manutenção e exploração do Edifício Hospitalar da Ilha Terceira (o “Novo Edifício Hospitalar”).

No âmbito da Concessão, a Concedente, ao abrigo do disposto na cláusula 36.ª do Contrato de Concessão, e desde que por conveniência de interesse público e até à Entrada em Funcionamento do Novo Edifício Hospitalar, tem o poder de ordenar à Concessionária a realização de alterações nos projetos aprovados, nas obras realizadas e a realização de instalações adicionais.

Até à presente data, a Concedente aprovou já algumas alterações aos projectos, às obras realizadas e a realização de instalações adicionais, entre as quais se contam: (i) a alteração da central de produção de vapor, a qual passará a ser alimentada por recurso a gás e (ii) o reforço das coberturas dos equipamentos, a qual passará de parcial a total.

A alteração da central de vapor - a qual passará a ser alimentada por recurso a combustível que tem menor impacto ambiental e utilizando equipamento e tecnologia mais “verde” - e o reforço das coberturas dos equipamentos - a qual estava prevista para cobrir apenas parte dos equipamentos, expandindo-se agora à cobertura da totalidade dos equipamentos, o que permite um aumento do “ciclo de vida” (“lifecyle”) dos equipamentos e uma maior eficácia dos mesmos – inserem-se numa justificação que, globalmente, corresponde a uma reponderação do interesse público, dirigida a uma gestão mais protetora do ambiente e dos critérios de despesa inerentes à natural degradação de equipamentos, seja por uma alimentação e funcionamento menos atual, seja pela influência das condições atmosféricas específicas insulares, que afetam esses mesmos equipamentos.

Esta reponderação ou atualização tem como consequência directa e necessária a total desnecessidade da afetação, à manutenção e conservação do Novo Edifício Hospitalar, de trabalhadores das categorias “fogueiro principal” e “fogueiro”, as quais integram a lista de recursos humanos - atualmente afetas ao serviço público do Hospital do Santo Espírito, na Ilha Terceira, integrada no quadro da Região – constante do Anexo VIII, e referida na cláusula 43.ª do Contrato de Concessão, e, bem assim, conduz a uma menor influência ou recurso a outras

**JORNAL OFICIAL**

categorias laborais previstas no referido Anexo VIII, por via do aumento de vida útil e diminuição das necessidades de manutenção dos equipamentos (por passarem a estar cobertos).

Inversamente, o futuro Hospital ou Estabelecimento Hospitalar, responsável pela prestação de cuidados de saúde, que ocupará o Novo Edifício Hospitalar, utilizará e terá afeto, na prestação desses cuidados, mobiliário e equipamento cuja operação e manutenção não será da responsabilidade da Concessionária, nos termos do disposto no Contrato de Concessão, uma vez que não se compreende nos quadros dos bens afectas à Concessão, a qual abrange apenas o Novo Edifício Hospitalar.

Por este motivo, torna-se necessária, por razões de manifesto interesse público, para além de espaços e instalações que permitam acomodar equipamento, ferramentaria, peças de desgaste ou sobressalentes, necessários a esse mobiliário e equipamento, a presença e afetação de um conjunto de pessoas que realizem as actividades de manutenção e conservação dos equipamentos afetas ao Estabelecimento Hospitalar, as quais correspondem às categorias, com exclusão dos fogueiros, que se encontram descritas no referido Anexo VIII do Contrato de Concessão.

Com fundamento nas razões de interesse público aduzidas anteriormente, não seria compreensível nem aceitável que, encontrando-se os trabalhadores necessários a tais tarefas já integrados no quadro de Região (afetas ao Hospital), os mesmos fossem integrados na Concessionária – por via do disposto na cláusula 43.^a do Contrato de Concessão - e, eventualmente, contratados novos elementos para o Estabelecimento Hospitalar, com as restrições atualmente vigentes quanto a novas contratações e aumento dos encargos com despesa corrente. No caso dos trabalhadores cujas categorias estão ligadas à central de vapor, os mesmos seriam objecto de reconversão e formação, bem como alteração de categoria, sem diminuição ou limitação de direitos existentes.

Nesta conformidade, seria coincidente com uma ponderação do interesse público centrada na satisfação das necessidades coletivas regionais a não cedência ou transferência desses trabalhadores para a Concessionária, nos limites e para os efeitos do disposto na Cláusula 43.^a do Contrato de Concessão.

Mesmo que não se verificassem as situações vindas de descrever, aliás, a integração do pessoal constante da Listagem de Recursos Humanos a que se refere o Anexo VIII do Contrato de Concessão poderia nem ocorrer, por razões diversas, como sejam a falta de acordo do trabalhador do trabalhador visado (a qual seria sempre necessária), a reforma por idade ou invalidez, a saída voluntária da relação de emprego público ou a alteração de categoria.

Em suma, mesmo que na ausência dos factos acima descritos, a futura estrutura de recursos humanos afetas às atividades da concessão a desenvolver após a transferência do Estabelecimento Hospitalar para o Novo Edifício Hospitalar poderia não ser composta por todo

**JORNAL OFICIAL**

o pessoal que conta da lista do Anexo VIII, podendo até, no limite, não ser integrada por nenhum desses funcionários, o que, todavia, não pode afetar nem diminuir a responsabilidade da Concessionária em assegurar o desenvolvimento das actividades inerentes à Concessão, nos termos do compromisso assumido no âmbito da cláusula 42.^a do Contrato de Concessão.

Considerando as situações vindas de expor, crê-se ser indubitável que, em face de factos posteriores, alguns decorrentes de total imprevisibilidade, outros fruto de uma nova ponderação dos interesses subjacentes às necessidades do serviço hospitalar a prestar à população, a previsão da cláusula 43.^a do Contrato de Concessão e, bem assim, o Anexo VIII deste, não correspondem à actual concretização do interesse público regional, devendo ser objeto de modificação.

A modificação do contrato a considerar corresponde a uma modificação objetiva, uma vez que se refere ao conjunto dispositivo e não a qualquer alteração das partes contratantes.

O clausulado do Contrato de Concessão não contém qualquer disposição concernente às modificações objetivas, o que implica o recurso à lei vigente. Conforme dispõe a cláusula 3.^a do referido Contrato de Concessão, o mesmo encontra-se “sujeito à lei portuguesa, nomeadamente ao Decreto-Lei n.º 185/2002, de 20 de agosto.” (n.º 1)

A regulação das modificações objetivas aos contratos celebrados ao abrigo desse diploma foi, entretanto, revogada pela alínea j) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o qual aprovou o Código dos Contratos Públicos (“CCP”), pelo que as mesmas são presentemente regidas pelo disposto nos artigos 311.º a 315.º do CCP.

Em conformidade com o previsto nesse conjunto dispositivo do CCP, o contrato pode ser modificado por actos administrativo quando se invoquem “razões de interesse público” – n.º 2 do artigo 311.º do CCP – sendo que estas decorrem “de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes” – alínea b) do artigo 312.º do CCP.

Considerando os factos descritos acima, verifica-se a necessidade de ponderar as catuais e futuras circunstâncias em que a manutenção e conservação do Novo Edifício Hospitalar e, sobretudo, as condições em que a prestação de cuidados de saúde será realizada, a qual, aliás, constituía o fundamento do anterior (ora revogado) artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 185/2002, para modificar objectivamente um contrato de parceria na área da saúde - “a necessidade de ajustamento às prestações de serviço público que devem ser realizadas”.

Existem, pois, fortes razões de interesse público, já evidenciadas acima e agora reiteradas para modificar o Contrato de Concessão, especificamente no que concerne à cláusula 43.^a do Contrato e respectivo Anexo VIII.

A modificação objetiva do Contrato de Concessão, com o teor e enquadramento que da mesma se fez, respeita integralmente os limites previstos no artigo 313.º do CCP, uma vez que a mesma não altera as prestações objecto do Contrato de Concessão, não introduz perturbações ou inflexões nas condições concorrenciais inerentes à formação do contrato e,

**JORNAL OFICIAL**

bem assim, a mesma está diretamente conexa com a natureza duradoura do vínculo e a sua introdução não afetariam qualquer posição procedimental de terceiros.

Finalmente, a modificação objetiva do Contrato de Concessão aqui propugnada não tem impacto financeiro na concessão nem implica necessidade de reequilíbrio financeiro do mesmo, ao abrigo da cláusula 11.^a do Contrato, uma vez que a mesma não tem como resultado um aumento significativo de custos ou perda significativa de receitas para a Concessionária, decorre de factos que se enquadram na cláusula 36.^a do Contrato de Concessão – as quais têm uma regulação específica do reequilíbrio financeiro deles decorrente – e não preenchem quaisquer outras das situações elencadas na referida cláusula 11.^a.

Para a Concedente, por outro lado, as alterações e a reponderação da actividade do estabelecimento hospitalar não acarretam qualquer realização de despesa, o que já não sucederia caso tivessem de ser contratados novos trabalhadores para as funções de manutenção dos equipamentos do Estabelecimento Hospitalar.

De referir ainda que, sem prejuízo desta modificação, se mantêm as demais obrigações da Concessionária a que se vinculou pela outorga do Contrato de Concessão, designadamente a necessidade de dotar a estrutura de recursos humanos dos técnicos suficientes e adequados ao regular exercício das actividades objecto do mesmo.

Nesta conformidade e com os fundamentos vindos de referir, decide-se, nos termos do disposto nos artigos 311.º, 312.º e 313.º do Código dos Contratos Públicos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 340.º do mesmo Código, com efeitos para o futuro, revogar a cláusula 43.^a do Contrato de Concessão e, em consequência, o Anexo VIII do mesmo.

14 de fevereiro de 2012. – O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, SECRETÁRIO REGIONAL DA
PRESIDÊNCIA, MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**
Contrato ARAAL n.º 2/2012 de 8 de Março de 2012

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, o Secretário Regional da Presidência, André Jorge Dionísio Bradford, adiante designado por SRP, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alíneas f), g) e i) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento de projetos, ações e atividades constantes do Plano de Atividades anexo ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, enquadradas nas políticas regionais de juventude com especial enfoque nos seguintes vetores: empreendedorismo tecnológico, artístico e cultural; dinamização do associativismo juvenil e do associativismo estudantil; promoção da cidadania e da participação cívica dos jovens e das associações juvenis; reforço dos sistemas de informação e de aconselhamento para jovens; valorização de competências humanas, técnicas e artísticas dos jovens; promoção da inovação e da criatividade juvenil.

Cláusula 2.^a**Comparticipação financeira**

O custo total do projeto é de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondendo esse valor à participação financeira do Governo Regional dos Açores, através do SRP, Direção Regional da Juventude.

Cláusula 3.^a**Processamento**

1 - O processamento a favor da CMPV, a que se refere a cláusula anterior, será efetuado por uma única prestação, na data de publicação do contrato.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação do Plano: Capítulo 40; Divisão 03; Subdivisão 03.01; Ação 3.1.14, Classificação Económica 08.05.02.

Cláusula 4.^a**Competências das partes contratantes**

1 - Compete ao SRP:

- a) Garantir o financiamento do projecto no montante estabelecido na cláusula 2.^a bem como conferir os documentos justificativos de despesa;
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV.

2 - Compete à CMPV:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Executar integralmente o Plano de Atividades, anexo ao presente Contrato, e que dele faz parte integrante;
- b) Proceder aos pagamentos inerentes ao desenvolvimento dos projetos, ações e atividades respeitantes ao cumprimento do Plano de Atividades;
- c) Apresentar ao SRP os documentos justificativos das despesas resultantes da execução do Plano de Atividades quanto ao desenvolvimento de projetos, ações e atividades diversas;
- d) Elaborar um relatório final da execução do Contrato;
- e) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projeto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3 - Compete à VPG:

Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à deteção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira do SRP, a que se refere a cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente ao projeto abrangido pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade do SRP, tendo em conta o valor final do mesmo e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo o SRP solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 6.^a**Resolução do contrato**

1 - A execução do objeto do presente contrato deverá ficar concluída até 31 de Dezembro de 2012, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade do SRP processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional da Presidência.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Caso se verifique da parte do SRP um atraso na transferência do montante fixado na Cláusula 2.^a poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 7.^a

Vigência do contrato

O presente contrato terá início no dia seguinte à data de publicação do presente contrato e finda a 31 de Dezembro de 2012.

1 de março de 2012. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*. - O Presidente Da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

D.R. DO DESPORTO**Retificação n.º 26/2012 de 8 de Março de 2012**

Por ter sido publicado com incorreção, o contrato programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Terceira Automóvel Clube, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 44 de 1 de março de 2012, com o n.º 33/2012, retifica-se a referida publicação.

Onde se lê:

O Diretor Regional do Desporto

Deverá ler-se:

O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto.

2 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Retificação n.º 27/2012 de 8 de Março de 2012**

Por ter sido publicado com incorreção, o contrato programa de desenvolvimento desportivo celebrado com as Associações de Patinagem da Região, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 35 de 17 de fevereiro de 2012, com o n.º 23/2012, retifica-se a referida publicação.

Onde se lê:

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APP, representada por José Francisco Ventura Raimundo, Presidente da Direção; a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT, representada por Francisco Alberto Borba Noronha, Presidente da Direção e a Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direção, ou segundos outorgantes;

Deverá ler-se:

2) A Associação de Patinagem de Ponta Delgada, adiante designada por APPD, representada por José Francisco Ventura Raimundo, Presidente da Direção; a Associação de Patinagem da Ilha Terceira, adiante designada por APIT, representada por Francisco Alberto Borba Noronha, Presidente da Direção e a Associação de Patinagem do Pico, adiante designada por APP, representada por Paulo Jorge Silva Nunes, Presidente da Direção, ou segundos outorgantes;

2 de março de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria n.º 152/2012 de 8 de Março de 2012

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, e do Despacho Normativo n.º 30/2008, de 18 de abril (Anexo V), que define o regulamento da Medida 1.2.2 – “Desenvolvimento de redes científicas permanentes de monitorização”, transferir para o Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA) a quantia de 235.500 € (Duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos euros), relativa à tranche do presente ano, no âmbito do projeto:

M1.2.2/II/004/2008 – REGGA – Rede Geodésica de GPS dos Açores

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Desenvolvimento da Atividade Científica e Tecnológica, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.1 – Apoio a Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos

27 de janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 153/2012 de 8 de Março de 2012

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para a Câmara Municipal da Lagoa a comparticipação financeira, no valor de € 572.178,22 (quinhentos e setenta e dois mil, cento e setenta e oito euros e vinte e dois cêntimos) destinada a apoiar a obra de construção das caves do Parque Tecnológico, no Concelho de Lagoa, nos termos do contrato ARAAL n.º 22/2010 de 28 de julho de 2010, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 151, de 9 de agosto de 2010, alterado pelo contrato ARAAL n.º 37/2011 de 2 de novembro, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 217 de 11 de novembro de 2011.

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.5 – Iniciativas de I&D em contexto empresarial, Classificação Económica 08.05.02 – Administração Local – Região Autónoma dos Açores.

31 de janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento n.º 28/2012 de 8 de Março de 2012

Aditamento ao Acordo de Cooperação Investimento n.º 062/2011

Considerando o Acordo de Cooperação-Investimento n.º 062/2011 celebrado entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – São Miguel, que contempla um investimento até ao montante de 2.100.000,00€ (dois milhões e cem mil euros) para a empreitada de construção de um centro de atividades ocupacionais e aquisição do respetivo equipamento, no concelho da Ribeira Grande.

Cláusula única

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto alterar a cláusula II do acordo referido, que passa a ter a seguinte redação:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Comparticipação da Segurança Social**

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante máximo de 2.100.000,00€ (dois milhões e cem mil euros) por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos dos anos de 2011 e 2012, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2011----- 594.627,54€

Ano de 2012-----1.505.372,46€

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 03 – Apoio a Públicos com Necessidades Especiais, Ação C) – Construção de Centro de Atividades Ocupacionais da Ribeira Grande, CE: 08.07.01., dos Orçamentos dos respetivos anos económicos.

8 de fevereiro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, *João Manuel S. Cabral de Melo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 68/2012 de 8 de Março de 2012**

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 1 de fevereiro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

158.986,09€ à Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – São Miguel, destinado à participação nas despesas com a obra de construção do Centro de Atividades Ocupacionais da Ribeira Grande.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.3, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

1 de fevereiro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extrato de Portaria n.º 69/2012 de 8 de Março de 2012

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 6 de fevereiro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

140.894,35€ à Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – São Miguel, destinado à comparticipação nas despesas com a obra de construção do Centro de Atividades Ocupacionais da Ribeira Grande.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.3, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

6 de fevereiro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

IROA, S. A.

Despacho n.º 366/2012 de 8 de Março de 2012

Considerando a pretensão do requerente Paulo Rui Fernandes Toste, contribuinte fiscal n.º 199979375, residente no Largo de São João, n.º 14, freguesia da Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, de proceder a construção de sala de ordenha, parque de alimentação e espera, fossas e depósito de água, com área prevista de 200 m2, no prédio sito ao Caminho do Mato – Pico da Faleira, freguesia da Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 1888, e com área de 10648 m2.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 18 hectares e efectivo pecuário de 52 animais.

Considerando que o requerente apresentou declaração do senhorio a autorizar a referida construção.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção de sala de ordenha, parque de alimentação e espera,

**JORNAL OFICIAL**

no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Caminho do Mato – Pico da Faleira, freguesia da Vila de São Sebastião, concelho de Angra do Heroísmo, com artigo matricial n.º 1888.

16 de fevereiro de 2012. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Fernando Pimentel Mendes*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 154/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Rui Carlos da Silva Rosonina um apoio financeiro no montante de 39.661,00€ destinado à modernização da embarcação PD-574-C *Ana Beatriz*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Rui Carlos da Silva Rosonina, residente no concelho da Povoação, ilha de São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante de 39.661,00€, destinado a apoiar a aquisição de um motor, um grupo gerador e um tino para a embarcação PD-574-C *Ana Beatriz*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Rui Carlos da Silva Rosonina e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2011, em vigor transitoriamente para o ano de 2012.

1 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 155/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, por despacho de 15 de Dezembro de 2008, foi atribuído ao armador Duarte Avelino Oliveira um apoio financeiro no montante de 48.156,04 €, para comparticipar nos custos de execução do projeto de renovação da frota regional através da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro.

Considerando que, pela Portaria n.º 63/2012 de 2 de fevereiro de 2012, foi paga a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Proceder ao pagamento da segunda prestação do apoio financeiro atribuído ao armador Duarte Avelino Oliveira, residente no concelho de Velas, ilha de São Jorge, no montante de 13.832,28€, para comparticipar os custos da construção de uma nova embarcação em fibra de vidro.

2 - Esta despesa tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

23 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 156/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Duarte Gonçalves Dias um apoio financeiro no montante de 7.658,14€ destinado à modernização da embarcação VV-11-L *Paim*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Duarte Gonçalves Dias, residente no Concelho Praia da Vitória, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 7.658,14€, destinado a apoiar a aquisição de um motor completo para a embarcação VV-11-L *Paim*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador José Duarte Gonçalves Dias e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

24 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 157/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador José Tomaz de Meneses um apoio financeiro no montante de 6.860,62€ destinado à modernização da embarcação AH-697-C *Foguete*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no n.º iii) da alínea f) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador José Tomaz de Meneses, residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 6.860,62€, destinado a apoiar a aquisição de uma linha de veios, uma sonda com transdutor, uma carta Açores e um GPS PLOTTER para a embarcação AH-697-C *Foguete*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador José Tomaz de Meneses e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

28 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 158/2012 de 8 de Março de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Fernando da Rosa Madruga um apoio financeiro no montante de 2.348,85€ destinado à modernização da embarcação LP-775-L *Madruga*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Fernando da Rosa Madruga, residente no Concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.348,85€, destinado a apoiar a aquisição e montagem de duas bombas de água para a embarcação LP-775-L *Madruga*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel Fernando da Rosa Madruga e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

28 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 159/2012 de 8 de Março de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Hermenegildo Manuel Goulart da Silva um apoio financeiro no montante de 1.641,50€ destinado à modernização da embarcação LP-770-L *Eugénia*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Hermenegildo Manuel Goulart da Silva, residente no Concelho da Madalena, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 1.641,50€, destinado a apoiar a reparação de tinos da embarcação LP-770-L *Eugénia*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Hermenegildo Manuel Goulart da Silva e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

28 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 160/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Azevedo Fernandes um apoio financeiro no montante de 412,98€ destinado à modernização da embarcação LP-774-L *Boca das Canadas*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Manuel Azevedo Fernandes, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 412,98€, destinado a apoiar a aquisição de uma motobomba para a embarcação LP-774-L *Boca das Canadas*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Manuel Azevedo Fernandes e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

28 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 161/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Victor Manuel de Oliveira Melo um apoio financeiro no montante de 2.050,00€ destinado à modernização da embarcação LP-113-L *Porto da Calheta*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Victor Manuel de Oliveira Melo, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.050,00€, destinado a apoiar a reparação do motor da embarcação LP-113-L *Porto da Calheta*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Victor Manuel de Oliveira Melo e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

28 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 162/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Mário João da Silva Leal um apoio financeiro no montante de 360,50€ destinado à modernização da embarcação LP-729-L *Bia*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

- 1 - Conceder ao armador Mário João da Silva Leal, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 360,50€, destinado a apoiar a aquisição de um motor de arranque com bateria para a embarcação LP-729-L *Bia*.
- 2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Mário João da Silva Leal e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

28 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 163/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito

**JORNAL OFICIAL**

do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Mário João da Silva Leal um apoio financeiro no montante de 2.241,79€ destinado à modernização da embarcação LP-745-L *Ave Maria*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Mário João da Silva Leal, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 2.241,79€, destinado a apoiar a aquisição de uma máquina de pesca, uma cana de pesca, uma roldana e dois suportes para a embarcação LP-745-L *Ave Maria*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Mário João da Silva Leal e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

28 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 164/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que foi atribuído ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa um apoio financeiro no montante de 735,00€ destinado à modernização da embarcação LP-772-L *Família Câmara*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa, residente no concelho das Lajes do Pico, ilha do Pico, um subsídio a fundo perdido, no montante de 735,00€, destinado a apoiar a aquisição de um tino para a embarcação LP-772-L *Família Câmara*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Alberto Fernando Moniz da Câmara Rosa e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

28 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**Portaria n.º 165/2012 de 8 de Março de 2012**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador João Manuel da Silva Benjamim um apoio financeiro no montante de 4.709,75€ destinado à modernização da embarcação SG-268-C *Conde do Mar*.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador João Manuel da Silva Benjamim, residente no concelho de Santa Cruz da Graciosa, ilha Graciosa, um subsídio a fundo perdido, no montante de 4.709,75€, destinado a apoiar a aquisição de artes de pesca para a embarcação SG-268-C *Conde do Mar*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador João Manuel da Silva Benjamim e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

28 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 166/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que, foi atribuído ao armador Mário Sebastião Penacho Vieira um apoio financeiro no montante de 34.825,00€, destinado à modernização da embarcação VF-38-L *Nª Sª da Graça*.

Considerando que o armador solicitou, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro a entrega do subsídio aprovado antes da conclusão material e financeira do projeto.

Considerando que, através da Portaria n.º 679/2011, de 4 de maio de 2011, foi paga, a primeira prestação do subsídio a fundo perdido atribuído àquele armador.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de Novembro, e no n.º iii) da alínea e) do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II Série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Mário Sebastião Penacho Vieira, residente no Concelho da Ribeira Grande, ilha São Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 13.930,00€ relativo à segunda prestação, para comparticipar nos custos com a modernização da embarcação da VF-38-L *Nª Sª da Graça*.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Mário Sebastião Penacho Vieira, e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

28 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 167/2012 de 8 de Março de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando o interesse público numa gestão partilhada de tarefas e responsabilidades, entre a administração regional e os profissionais do sector, de forma a promover uma maior eficácia na resolução dos problemas das comunidades piscatórias.

Considerando que a UMAR AÇORES – Associação para a Igualdade e Direitos das Pescas apresentou uma proposta para a realização do projeto “Caminhos em Terra e no Mar”, no período de 2009-2012, que mereceu a aprovação deste departamento Governamental.

Considerando que, pela Portaria n.º 1105/2009, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 235, de 9 de dezembro de 2009, foi paga, a importância de 34.301,59€.

Considerando que, pela Portaria n.º 1790/2011, publicada no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, foi paga, a importância de 27.831,24€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redacção dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse colectivo desenvolvidas por organizações que actuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações que visem a promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e o

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

intercâmbio de experiências e boas práticas entre os profissionais do sector e entre estes e os cientistas.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, o seguinte:

1. Conceder à UMAR AÇORES – Associação para a Igualdade e Direitos das Mulheres, com sede no Concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no montante de 25.622,79 €, relativa à terceira anuidade do projeto, nos termos da cláusula terceira do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e aquela associação.
2. Este subsídio tem cabimento no Programa 9 – Modernização das Infraestruturas e da Atividade das Pescas, Projeto 9.1. – Inspeção e Gestão, Ação 9.1.2. – Cooperação com o DOP/IMAR/OMA e outras entidade, C.E – 04.07.01 – Transferência Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

29 de fevereiro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Despacho n.º 367/2012 de 8 de Março de 2012

Considerando que compete à Administração adotar os procedimentos que assegurem maior celeridade, economia e eficiência das suas decisões;

Considerando que, nos termos da lei, a melhor forma de se alcançar esse objetivo é recorrer à figura jurídica da delegação de poderes;

Considerando que foi criada uma Secção de Apoio Administrativo (SAA) do Serviço Regional de Pescas e Aquicultura, prevista no artigo 48.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro, que cria a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;

Considerando que a SAA funciona na direta dependência da Divisão Administrativa e Financeira a que se refere o artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro e é dirigida pelo respetivo chefe de divisão;

Assim, no uso dos poderes que me são conferidos pelo despacho de delegação de competências n.º 119/2009, de 27 de janeiro, pelo artigo 48.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro e nos termos do artigo 35.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego as

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

seguintes competências no dirigente intermédio de 2.º grau, da Divisão Administrativa e Financeira, Teresa Maria Escobar da Silva:

1 - A gestão dos recursos humanos afetos à Secção de Apoio Administrativo do Serviço Regional de Pescas e Aquicultura, prevista no artigo 48.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2011/A, de 21 de novembro, a qual inclui as seguintes competências, previstas no Anexo II do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado:

- a) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial.
- b) Justificar ou injustificar faltas;
- c) Conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, com exceção das licenças sem vencimento por um ano por motivo de interesse público e da licença de longa duração;
- d) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença.
- f) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
- g) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo.

2 - Avaliação no âmbito do SIADAPRA 3, dos recursos humanos afetos à Secção de Apoio Administrativo do Serviço Regional de Pescas e Aquicultura.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

22 de novembro de 2011. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.